



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais,  
medicamentos usados no tratamento de intoxicações e grupo 20.9 - outros produtos às  
Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2017/50**



## Índice

<b>CAPÍTULO I Disposições gerais</b> .....	<b>3</b>
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i> .....	3
<i>Cláusula 2.ª Acordo Quadro</i> .....	3
<i>Cláusula 3.ª Prazo de vigência</i> .....	4
<i>Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais</i> .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b> .....	<b>5</b>
<i>Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes</i> .....	5
<i>Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes</i> .....	7
<i>Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS</i> .....	7
<i>Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial</i> .....	8
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO</b> .....	<b>9</b>
<i>Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade</i> .....	9
<i>Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior</i> .....	9
<i>Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas</i> .....	9
<i>Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro</i> .....	10
<i>Cláusula 13.ª Resolução</i> .....	10
<i>Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i> .....	11
<b>SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES</b> .....	<b>12</b>
<i>Cláusula 15.ª Reporte e monitorização</i> .....	12
<i>Cláusula 16.ª Sanções</i> .....	12
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO</b> .....	<b>12</b>
<i>Cláusula 17.ª Disposições gerais</i> .....	12
<i>Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação</i> .....	14
<i>Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico</i> .....	14
<i>Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega</i> .....	15
<i>Cláusula 21.ª Condições de Pagamento</i> .....	16
<i>Cláusula 22.ª Características dos Preços</i> .....	16
<i>Cláusula 23.ª Revisão de Preços</i> .....	17
<i>Cláusula 24.ª Aditamentos</i> .....	17
<i>Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento</i> .....	19
<i>Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos</i> .....	19
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS</b> .....	<b>20</b>
<i>Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega</i> .....	20
<i>Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE</i> .....	21
<i>Cláusula 29.ª Sanções</i> .....	21
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b> .....	<b>22</b>
<i>Cláusula 30.ª Foro competente</i> .....	22
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>22</b>
<i>Cláusula 31.ª Comunicações e notificações</i> .....	22
<i>Cláusula 32.ª Contagem dos prazos</i> .....	22
<i>Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica</i> .....	22
<i>Cláusula 34.ª Legislação aplicável</i> .....	23
<b>ANEXO I Lotes de produtos</b> .....	<b>24</b>
<b>ANEXO II Preço</b> .....	<b>33</b>
<b>ANEXO III Especificações Técnicas</b> .....	<b>41</b>
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO .....	41
<b>Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos</b> .....	41
<b>Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar</b> .....	41
<b>Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos</b> .....	42
<b>Cláusula 5.ª Formas de apresentação</b> .....	42



## CAPÍTULO I Disposições gerais

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais, medicamentos usados no tratamento de intoxicações e grupo 20.9 - outros produtos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Acordo Quadro**

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Forma e documentos contratuais**

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii.* Substituição de artigos;
  - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de actualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações da SPMS**



Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.





### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no Acordo Quadro**

##### **Cláusula 9.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

##### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

##### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**



São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Clausula 12.ª**

##### **Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;



- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
  4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
  5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



## **Secção IV**

### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Disposições gerais**



1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
  - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
  - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;



8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.



2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.



6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem.
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.





6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;



- f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
    - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
    - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
    - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.



2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

##### **Cláusula 27.ª**

##### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.



### **Cláusula 28.ª**

#### **Remuneração da SPMS, EPE**

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

### **Cláusula 29.ª**

#### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.<sup>o</sup> do CCP.

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

##### **Divulgação eletrónica**



1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



**ANEXO I**  
**Lotes de produtos**

<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CHNM Igual ou equivalente</b>
1	A941	ACETATO de CÁLCIO [660 MG; CÁP/COMP]	10087893
2	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	10113904
3	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	10064581
4	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	10033707
5	A6	ACIDO ASCÓRBICO (VIT. C) [100 MG/ 2 ML; F/AMP]	10019885
6	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	10017005
7	A99	ACIDO ASCÓRBICO [1G; SAQUETA]	10015090,10044408
8	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	10050724
9	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FRS]	10034684
10	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML]	10030515
11	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	10062609
12	A526	ASPARTATO de MAGNESIO [1229,6 MG; SAQ]	10045759
13	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	10058660





Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
14	A546	ATROPINA [250 MG/ 250 ML; FRS]	10000511
15	A540	ATROPINA [500 MG/ 250 ML; FRS]	10000529
16	A548	ATROPINA [1,25 G/ 250 ML;FRS]	10000550
17	A549	ATROPINA [200 MG/ 100ML; F/AMP]	10000536
18	A5193	ATROPINA [5 MG/ ML; 100 ML; SOL INJ; F/AMP]	10000543,10000550
19	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	10059342
20	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10102391
21	C48	CARBONATO CÁLCIO 81500 MG; COMP MASTIG]	10006172
22	C1430	CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG;COMP MAST]	10044319
23	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	10020880,10067481
24	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	10025831,10044358
25	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	10044326
26	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	10008376,10057487
27	C13	CETIRIZINA [10 MG; COMP. P/A CHUPAR]	10082451
28	C151	CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	10006756



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
29	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10046050
30	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	10011301
31	C259	CITRULINA [2.000 MG/ 10 ML; SOL. ORAL; F/ AMP]	10009439
32	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	10011269
33	C273	CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV; F/AMP]	10035188
34	C1429	CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML;SOL ORAL, F/AMP]	10009624
35	C1565	CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10106411
36	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	10047169
37	C137	COCARBOXILASE [42,9 MG/ 5 ML; F/AMP]	10047176
38	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291
39	C435	COLECALCIFEROL [2.2400 U.I.; CÁP/ COMP]	10114828
40	C453	COMPLEXO B (xarope) [FRS]	10019860,10040872
41	D304	DEFERRASIROX [125 MG; COMP DISP]	10088269
42	D305	DEFERRASIROX [250 MG; COMP DISP]	10088276
43	D306	DEFERRASIROX [500 MG; COMP DISP]	10088283



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
44	D20	DEFERROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10006820
45	D386	DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	10086745,10106201,10106219,10106226
46	D467	DESLORATADINA [2.5 MG;COMP ORODISP]	10086752
47	D387	DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006700
48	D441	DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	10086760
49	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10085892
50	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	10062071
51	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	10086019
52	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10053859
53	D144	DIMETINDENO [1 MG; CÁP/COMP]	10006806
54	D411	DIMETINDENO [4 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10046028
55	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10040566,10098295
56	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	10060138
57	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	10064631
58	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	10033194



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
59	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	10031001
60	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	10019604
61	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G;GRAN]	10076345,10076427
62	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/ COMP]	10057117
63	F1177	FEXOFENADINA [180 MG; CÁP/ COMP]	10060693
64	F1178	FEXOFENADINA [30 MG; CÁP/ COMP]	10065295
65	F1181	FITINA + GLUTAMINA + TIAMINA [200 + 200 + 10 MG; CÁP/ COMP]	10014703
66	F142	FLUMAZENILO [500 MCG;5 ML;IV; F/AMP]	10071914
67	F460	FLUMAZENILO [0.1 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10062880
68	F1179	FOLINATO de CÁLCIO [1 G/ 100 ML; F/AMP]	10068277
69	F283	FOLINATO de CÁLCIO [10 MG/ ML; 10ML; F/AMP]	10051930
70	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ]	10030216,10030458,10033657,10036984,1005193
71	F1180	FOLINATO de CÁLCIO [200 MG/ 20 ML; F/AMP]	10033657
72	F288	FOLINATO de CÁLCIO [500 MG/ 50 ML; F/AMP]	10030216
73	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	10036984



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
74	F641	FOSFATO TRICÁLCICO + COLECALCIFEROL [1565.243 MG + 125 U.I.; CÁP/COMP]	10057708
75	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.;	10081449
76	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	10010352
77	H210	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG/G + 750 U.I./G;PÓ ORAL; EMB]	10077550
78	H132	HIDROXIZINA [25MG; CÁP/COMP]	10005840
79	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	10005832
80	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	10119818
81	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	10079918
82	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	10042115,10042122,10042130
83	L521	LEVOCETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	10037591
84	L965	LEVOFOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ ML; F/AMP]	10075268
85	L69	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175 MG/ 17,5ML; F/AMP]	10019554,10028375,10075243
86	L70	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25 MG/ 2,5 ML; F/AMP]	10015901,10075250
87	L655	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	10092011
88	L656	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML;SOL INJ]	10092132



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
89	L966	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [50 MG/ 1 ML; F/AMP]	10092100
90	L165	LORATADINA (xarope) [1 MG/ML; FRS]	10010975,10016953
91	L166	LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016953
92	L967	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [10 MG + 240 MG; CÁP/ COMP LP]	10010990
93	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/ COMP LM]	10044543
94	M49	MEQUITAZINA (xarope) [0,5 MG/ML; FRS]	10046430,10052038
95	M1181	MEQUITAZINA [0.5 MG/ML; XAR; FRS]	10046430,10052038
96	M1179	MIZOLASTINA [10 MG; CÁP/ COMP LM]	10014913
97	M1180	MEQUITAZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	10014913
98	M58	MESNA [400MG/4ML; F/AMP]	10030337
99	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	10014436,10026417,10057793
100	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10010815,10026004
101	M212	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10009955,10010815,10026004
102	M1092	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS + ÁCIDO FÓLICO [CÁP/COMP]	10006215,10006215,10009955,10009955
103	N8	NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	10027736,10087480



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
104	N7	NALOXONA [40MCG; 2ML;SC-IM-IV; F/AMP]	10022931
105	O36	OXATOMIDA [30 MG; CÁP/COMP]	10021377
106	P13	PANGAMATO DE CÁLCIO [200 MG; CÁP/COMP]	10015680
107	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	10053810
108	P1150	PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	10042581
109	P145	PIRIDOXINA 150 MG/ML [SOL INJ; 2 ML; F/AMP]	10042599
110	P305	PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10033415
111	P307	PROMETAZINA (xarope) [1MG<>1 ML; FRS]	10054975
112	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	10010295
113	P1102	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [6 MG/ML + 0.25 MG/ML; XAR; FRS]	10021562,10021562
114	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079206
115	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079195
116	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	10010498
117	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10107214
118	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	10021726



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CHNM Igual ou equivalente</b>
119	S74	SILIBININA [350 MG; FRS/AMP;IV]	10024836
120	S647	SUGAMADEx [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ]	10094813
121	S646	SUGAMADEx [100 MG/ML;2 ML; SOL INJ]	10094806
122	S547	SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	10080735,10080735
123	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	10052878
124	T67	TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	10052853
125	T68	TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	10035900,10052860
126	V956	VITAMINAS COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + ERGO CALCIFEROL + RETINOL [FRS]	10026417,10060711
127	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	10019860,10040872
128	V949	VITAMINAS DO COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + COLECALCIFEROL + RETINOL [SOL. ORAL; FRS]	10057793
129	V947	VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	10067030
130	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	10091735





## ANEXO II

### Preço

Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
1	A941	ACETATO de CÁLCIO [660 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
2	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
3	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
4	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
5	A6	ACIDO ASCÓRBICO (VIT. C) [100 MG/ 2 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
6	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	-	Comprimido efervescente
7	A99	ACIDO ASCÓRBICO [1G; SAQUETA]	0,1950	Saqueta
8	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
9	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FRS]	-	Frasco
10	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML]	5,1900	Frasco e/ ou ampola
11	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	0,1000	Cápsula e/ ou comprimido
12	A526	ASPARTATO de MAGNÉSIO [1229,6 MG; SAQ]	0,1690	Saqueta
13	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
14	A546	ATROPINA [250 MG/ 250 ML; FRS]	-	Frasco
15	A540	ATROPINA [500 MG/ 250 ML; FRS]	-	Frasco
16	A548	ATROPINA [1,25 G/ 250 ML;FRS]	-	Frasco



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
17	A549	ATROPINA [200 MG/ 100ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
18	A5193	ATROPINA [5 MG/ ML; 100 ML; SOL INJ; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
19	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	0,1500	Saqueta
20	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
21	C48	CARBONATO CÁLCIO [1.500 MG; COMP MASTIG]	-	Comprimido mastigável
22	C1430	CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG;COMP MAST]	0,0752	Comprimido mastigável
23	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
24	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
25	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	-	Comprimido efervescente
26	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	2,0000	Frasco
27	C13	CETIRIZINA [10 MG; COMP. P/A CHUPAR]	-	Comprimido para chupar
28	C151	CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	0,0296	Cápsula e/ ou comprimido
29	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
30	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
31	C259	CITRULINA [2.000 MG/ 10 ML; SOL. ORAL; F/ AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
32	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
33	C273	CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
34	C1429	CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML; SOL ORAL, F/AMP]	0,1750	Frasco e/ ou ampola
35	C1565	CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	50,1800	Frasco e/ ou ampola
36	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
37	C137	COCARBOXILASE [42,9 MG/ 5 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
38	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
39	C435	COLECALCIFEROL [2.2400 U.I.; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
40	C453	COMPLEXO B (xarope) [FRS]	-	Frasco
41	D304	DEFERRASIROX [125 MG; COMP DISP]	5,3300	Comprimido dispersível
42	D305	DEFERRASIROX [250 MG; COMP DISP]	10,7150	Comprimido dispersível
43	D306	DEFERRASIROX [500 MG; COMP DISP]	21,2700	Comprimido dispersível
44	D20	DEFERROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	2,8780	Frasco e/ ou ampola
45	D386	DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	2,5163	Frasco
46	D467	DESLORATADINA [2.5 MG; COMP ORODISP]	0,1464	Comprimido orodispersível
47	D387	DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0649	Cápsula e/ ou comprimido
48	D441	DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	0,1100	Comprimido orodispersível
49	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	-	Frasco
50	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	-	Frasco
51	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	-	Frasco



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
52	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	-	Frasco
53	D144	DIMETINDENO [1 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
54	D411	DIMETINDENO [4 MG; CÁP/COMP LP/LM]	-	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada e/ ou modificada
55	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	-	Frasco
56	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1700	Cápsula e/ ou comprimido
57	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	-	Liofilizado oral
58	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
59	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	-	Saqueta
60	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
61	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G; GRAN]	-	Frasco
62	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
63	F1177	FEXOFENADINA [180 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
64	F1178	FEXOFENADINA [30 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
65	F1181	FITINA + GLUTAMINA + TIAMINA [200 + 200 + 10 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
66	F142	FLUMAZENILO [500 MCG; 5 ML; IV; F/AMP]	1,5900	Frasco e/ ou ampola
67	F460	FLUMAZENILO [0.1 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
68	F1179	FOLINATO de CÁLCIO [1 G/ 100 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
69	F283	FOLINATO de CÁLCIO [10 MG/ ML; 10ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
70	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ]	5,5800	Frasco e/ ou ampola
71	F1180	FOLINATO de CÁLCIO [200 MG/ 20 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
72	F288	FOLINATO de CÁLCIO [500 MG/ 50 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
73	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50MG/5ML; F/AMP]	1,4900	Frasco e/ ou ampola
74	F641	FOSFATO TRICÁLCICO + COLECALCIFEROL [1565.243 MG + 125 U.I.; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
75	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.; COMP MAST]	-	Comprimido mastigável
76	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	-	Comprimido mastigável
77	H210	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG/G + 750 U.I./G;PÓ ORAL; EMB]	-	Caixa
78	H132	HIDROXIZINA [25MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
79	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	-	Frasco
80	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
81	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	-	Frasco
82	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	-	Frasco
83	L521	LEVOCETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0660	Cápsula e/ ou comprimido
84	L965	LEVOFOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
85	L69	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175 MG/ 17,5ML; F/AMP]	11,5000	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
86	L70	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25 MG/ 2,5 ML; F/AMP]	4,9900	Frasco e/ ou ampola
87	L655	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	13,0000	Frasco e/ ou ampola
88	L656	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML; SOL INJ]	38,5600	Frasco e/ ou ampola
89	L966	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [50 MG/ 1 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
90	L165	LORATADINA (xarope) [1 MG/ML; FRS]	3,4000	Frasco
91	L166	LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,0600	Cápsula e/ ou comprimido
92	L967	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [10 MG + 240 MG; CÁP/ COMP LP]	-	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
93	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/ COMP LM]	-	Cápsula e/ ou comprimido de libertação modificada
94	M49	MEQUITAZINA (xarope) [0,5 MG/ML; FRS]	-	Frasco
95	M1181	MEQUITAZINA [0.5 MG/ML; XAR; FRS]	-	Frasco
96	M1179	MEQUITAZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
97	M1180	MEQUITAZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
98	M58	MESNA [400MG/4ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
99	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	1,5900	Frasco
100	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
101	M212	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	0,0500	Cápsula e/ ou comprimido
102	M1092	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS + ÁCIDO FÓLICO [CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
103	N8	NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	5,5330	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
104	N7	NALOXONA [40MCG; 2ML;SC-IM-IV; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
105	O36	OXATOMIDA [30 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
106	P13	PANGAMATO DE CÁLCIO [200 MG; CÁP/ COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
107	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	-	Ampola
108	P1150	PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	0,4500	Cápsula e/ ou comprimido
109	P145	PIRIDOXINA 150 MG/ML [SOL INJ; 2 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
110	P305	PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
111	P307	PROMETAZINA (xarope) [1MG<>1 ML; FRS]	-	Frasco
112	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPOLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	-	Cápsula e/ ou comprimido
113	P1102	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [6 MG/ML + 0.25 MG/ML; XAR]	1,9600	Frasco
114	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	80,0000	Frasco e/ ou ampola
115	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	241,2500	Frasco e/ ou ampola
116	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	0,0495	Cápsula e/ ou comprimido
117	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	-	Frasco
118	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1925	Cápsula e/ ou comprimido
119	S74	SILIBININA [350 MG; FRS/AMP;IV]	352,4875	Frasco e/ ou ampola
120	S647	SUGAMADEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ]	190,1240	Frasco e/ ou ampola
121	S646	SUGAMADEX [100 MG/ML;2 ML; SOL INJ]	77,8000	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	Preço base (€)	Unidade medida
122	S547	SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	2,3142	Frasco e/ ou ampola
123	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	-	Frasco e/ ou ampola
124	T67	TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	0,3900	Cápsula e/ ou comprimido
125	T68	TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	-	Frasco e/ ou ampola
126	V956	VITAMINAS COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + ERGOCALCIFEROL + RETINOL [FRS]	-	Frasco
127	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	3,1600	Frasco
128	V949	VITAMINAS DO COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + COLECALCIFEROL + RETINOL [SOL. ORAL; FRS]	-	Frasco
129	V947	VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	0,1580	Cápsula e/ ou comprimido
130	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	0,0490	Cápsula e/ ou comprimido





## **ANEXO III**

### **Especificações Técnicas**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Âmbito**

A medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais, medicamentos usados no tratamento de intoxicações e grupo 20.9 - outros produtos, objeto do presente procedimento, destina-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.

4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de validade dos medicamentos**

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:

- a) Seja tecnicamente inviável.
- b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
1	A941	ACETATO de CÁLCIO [660 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
2	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
3	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
4	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
5	A6	ACIDO ASCÓRBICO (VIT. C) [100 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
6	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente
7	A99	ACIDO ASCÓRBICO [1G; SAQUETA]	Saqueta
8	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
9	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<->100MG; FRS]	Frasco
10	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML]	Frasco e/ ou ampola
11	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
12	A526	ASPARTATO de MAGNESIO [1229,6 MG; SAQ]	Saqueta
13	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
14	A546	ATROPINA [250 MG/ 250 ML; FRS]	Frasco
15	A540	ATROPINA [500 MG/ 250 ML; FRS]	Frasco
16	A548	ATROPINA [1,25 G/ 250 ML;FRS]	Frasco



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
17	A549	ATROPINA [200 MG/ 100ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
18	A5193	ATROPINA [5 MG/ ML; 100 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
19	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	Saqueta
20	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
21	C48	CARBONATO CÁLCIO 81500 MG; COMP MASTIG]	Comprimido mastigável
22	C1430	CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG;COMP MAST]	Comprimido mastigável
23	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
24	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
25	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente
26	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	Frasco
27	C13	CETIRIZINA [10 MG; COMP. P/A CHUPAR]	Comprimido para chupar
28	C151	CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



Lote	Código	Descrição	Forma de Apresentação
29	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
30	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
31	C259	CITRULINA [2.000 MG/ 10 ML; SOL. ORAL; F/ AMP]	Frasco e/ ou ampola
32	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
33	C273	CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
34	C1429	CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML;SOL ORAL, F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
35	C1565	CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
36	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
37	C137	COCARBOXILASE [42,9 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
38	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
39	C435	COLECALCIFEROL [2.2400 U.I.; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
40	C453	COMPLEXO B (xarope) [FRS]	Frasco



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
41	D304	DEFERRASIROX [125 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível
42	D305	DEFERRASIROX [250 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível
43	D306	DEFERRASIROX [500 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível
44	D20	DEFERROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
45	D386	DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	Frasco
46	D467	DESLORATADINA [2.5 MG;COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
47	D387	DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
48	D441	DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
49	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco
50	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	Frasco
51	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco
52	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
53	D144	DIMETINDENO [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
54	D411	DIMETINDENO [4 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada e/ ou modificada
55	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco
56	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
57	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	Liofilizado oral
58	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
59	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	Saqueta
60	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
61	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G;GRAN]	Frasco
62	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
63	F1177	FEXOFENADINA [180 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
64	F1178	FEXOFENADINA [30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
65	F1181	FITINA + GLUTAMINA + TIAMINA [200 + 200 + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
66	F142	FLUMAZENILO [500 MCG;5 ML;IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
67	F460	FLUMAZENILO [0.1 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
68	F1179	FOLINATO de CÁLCIO [1 G/ 100 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
69	F283	FOLINATO de CÁLCIO [10 MG/ ML; 10ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
70	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
71	F1180	FOLINATO de CÁLCIO [200 MG/ 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
72	F288	FOLINATO de CÁLCIO [500 MG/ 50 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
73	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
74	F641	FOSFATO TRICÁLCICO + COLECALCIFEROL [1565.243 MG + 125 U.I.; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
75	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.; COMP MAST]	Comprimido mastigável
76	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	Comprimido mastigável





<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
77	H210	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG/G + 750 U.I./G;PÓ ORAL; EMB]	Caixa
78	H132	HIDROXIZINA [25MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
79	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	Frasco
80	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
81	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco
82	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	Frasco
83	L521	LEVOCETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
84	L965	LEVOFOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
85	L69	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175 MG/ 17,5ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
86	L70	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25 MG/ 2,5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
87	L655	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
88	L656	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML;SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
89	L966	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [50 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
90	L165	LORATADINA (xarope) [1 MG/ML; FRS]	Frasco
91	L166	LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
92	L967	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [10 MG + 240 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
93	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação modificada
94	M49	MEQUITAZINA (xarope) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco
95	M1181	MEQUITAZINA [0.5 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco
96	M1179	MIZOLASTINA [10 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido
97	M1180	MEQUITAZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
98	M58	MESNA [400MG/4ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
99	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	Frasco
100	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
101	M212	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
102	M1092	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS + ÁCIDO FÓLICO [CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
103	N8	NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
104	N7	NALOXONA [40MCG; 2ML;SC-IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
105	O36	OXATOMIDA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
106	P13	PANGAMATO DE CÁLCIO [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
107	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	Ampola
108	P1150	PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
109	P145	PIRIDOXINA 150 MG/ML [SOL INJ; 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
110	P305	PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
111	P307	PROMETAZINA (xarope) [1MG<>1 ML; FRS]	Frasco
112	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
113	P1102	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [6 MG/ML + 0.25 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco
114	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
115	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
116	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
117	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco
118	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
119	S74	SILIBININA [350 MG; FRS/AMP;IV]	Frasco e/ ou ampola
120	S647	SUGAMADEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
121	S646	SUGAMADEX [100 MG/ML;2 ML; SOL INJ]	Frasco e/ ou ampola
122	S547	SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
123	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
124	T67	TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Apresentação</b>
125	T68	TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	Frasco e/ ou ampola
126	V956	VITAMINAS COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + ERGOCALCIFEROL + RETINOL [FRS]	Frasco
127	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	Frasco
128	V949	VITAMINAS DO COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + COLECALCIFEROL + RETINOL [SOL. ORAL; FRS]	Frasco
129	V947	VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
130	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido